Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.033/ 2017 - GP.

Autoriza a contratação de instituição financeira pública devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operação de serviços vinculados ao depósito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como autorizar o possível uso de espaço público para realização destes serviços bancários.

O Prefeito Municipal de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Breu Branco autorizado a contratar instituição financeira pública, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que apresentar a melhor proposta econômico-financeira para cessão onerosa dos serviços relacionados com a folha de pagamento dos servidores públicos municipais pagos pelo erário público municipal.

Parágrafo Único. Os negócios jurídicos definidos no "caput" deste artigo poderão ser contratados por meio de contratos individualizados.

Art. 2º. Para atendimento aos servidores da administração pública municipal, o Poder Executivo de Breu Branco fica autorizado a outorgar Autorização de Uso de áreas públicas para instalação e funcionamento de caixas eletrônicos.

Art. 3º. O produto financeiro da alienação autorizada será aplicado exclusivamente nas seguintes ações:

I – Aquisição de equipamentos para modernizar o Departamento de Tecnologia e Informação da Prefeitura de Breu Branco, com ênfase para atender as leis de transparência e acesso a informação;

II – Manutenção e conservação de vias públicas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos (21) vinte e um dias do mês de junho do ano de 2017.

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, na mesma data.

RANGEL PINTO CABRAL
Chefe de Gabinete